



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e os devedores abaixo qualificados:

COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA, sociedade empresarial limitada, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.145/0001-50, com sede Rua Coronel Alexandrino, 850, Centro, Aracati/CE, CEP. 62.800-800; e **CELM AQUICULTURA S/A**, CNPJ n. 04.506.123/0001-50, situada na FAZENDA ILHA DOS VEADOS, SN, sede Zona Rural, neste ato representadas por seu representante legal **EXPEDITO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a [REDACTED], [REDACTED], CEP. [REDACTED] e seus advogados **ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, [REDACTED] e **ÂNGELO RODRIGUES GADELHA MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, [REDACTED], ambos com escritório profissional localizado à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

CONSIDERANDO a Transação Individual celebrada, em 27 de janeiro de 2025, bem como o deferimento do pedido de revisão em face das ocorrências excepcionais registradas no respectivo processo **SEI, FIRMAM** o presente **ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, por meio do qual fica acertado **excepcionalmente** que:

CLÁUSULA 1ª. As parcelas devidas nas contas de transação 12076344, 13019510, 13019564 terão EXCEPCIONALMENTE seus vencimentos alterados/prorrogados conforme quadro abaixo:

| CONTA | VENCIMENTO ORIGINAL | VENCIMENTO | VALOR ORIGINAL |
|----------|---------------------|------------|----------------|
| 12076344 | 30/06/2025 | 31.10.2025 | 1.694.648,86 |
| 13019510 | 31/07/2025 | 28.11.2025 | 2.231.363,23 |
| 13019564 | 31/07/2025 | 30.12.2025 | 1.311.144,95 |
| 12076344 | 31/07/2025 | 30.01.2026 | 1.694.648,86 |



CLÁUSULA 2^a. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do TERMO DE TRANSAÇÃO original, notadamente os descontos, prazos e corresponsabilização previstos originalmente, ficando cientes as requerentes de que não mais será realizado qualquer aditivo ou repactuação da negociação original.

Parágrafo Primeiro. As requerentes reiteram a obrigação de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, nos termos do art. 5º, XI, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, com redação dada pela Portaria PGFN nº 1.457, de 13 de setembro de 2024, sob pena de instauração do procedimento de rescisão.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 10 de outubro 2025.

OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5^a Região Substituta

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociação – PGDAU

COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA e CELM AQUICULTURA S/A
EXPEDITO FERREIRA DA COSTA

ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA

ÂNGELO RODRIGUES GADELHA MOREIRA